



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo pelo qual é solicitada a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para a prestação de produtos e serviços postais, nas modalidades cartas simples, carta registrada, PAC, SEDEX, SEDEX 10, e-Carta, V-post e outros, com objetivo de atender as atividades de postagens de documentos, cartas e encomendas oficiais, nas modalidades nacionais e internacionais que são disponibilizados em unidades de atendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência ([0957967](#)).

Estudo Técnico Preliminar ([0957923](#)).

Parecer favorável exarado pela Secretaria de Planejamento ([0958420](#)).

Minuta do contrato ([0963721](#)).

Nota de Dotação Orçamentária n. 2023ND0001095-FUNJEAM emitida pela Secretaria de Orçamento e Finanças, na qual informa disponibilidade financeira para custeamento da despesa ([0963225](#)).

No evento nº [0965541](#), parecer administrativo da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, no qual opinou **favoravelmente** ao pleito, pelos motivos a seguir expostos.

Destaca a dought assessoria que, após minuciosa análise da minuta do contrato, aquela Assessoria opina favoravelmente à celebração do contrato decorrente da contratação por inexigibilidade de licitação da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, para prestação de produtos e serviços postais, nas modalidades cartas simples, carta registrada, PAC, SEDEX, SEDEX 10, e-Carta, V-post e outros, com o objetivo de atender as atividades de postagens de documentos, cartas e encomendas oficiais, nos termos do art. 24, VIII da Lei n.º 8.666/93.

Ex positis, **DEFIRO**, contratação, por dispensa de licitação, da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, pelo período de 12 (doze) meses, no valor estimado mensal de **R\$ 417.234,51 (quatrocentos e dezessete mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos)**, com fundamento no art. 24, VIII da Lei nº 8.666/93.

Imprescindível, por fim, a necessidade de se dar ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, nos moldes do art. 37, *caput*, da CF/88 c/c art. 16 da Lei nº 8.666/93.

Ressalte-se a necessidade de juntada aos autos de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, bem como a consulta ao SICAF atualizadas.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

À **Secretaria de Orçamento e Finanças** para providências.

Após, à **Divisão de Contratos e Convênios**.

Manaus, data registrada no sistema.

(Assinado digitalmente)

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge**, Desembargadora de Justiça, em 29/03/2023, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0967518** e o código CRC **4B9C2938**.

2023/000011410-00

0967518v3

Criado por [juliana.oliveira](#), versão 3 por [dan.aguiar](#) em 29/03/2023 10:03:26.